



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **MARIA ELIANA PEREIRA BISPO**, matrícula: 982, Professora, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi efetuado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo ocupado(a) pelo servidor(a) **MARIA ELIANA PEREIRA BISPO**, matrícula: 982, **Professora**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00308/2023-47 (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **ANA LUCIA BORGES DE JESUS**, matrícula: 0041, **Assistente Administrativo**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo ocupado(a) pelo servidor(a) **ANA LUCIA BORGES DE JESUS, matrícula: 0041, Assistente Administrativo** , em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00301/2023-25 (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **ROSEMEIRE SOUZA ANDRADE**, matrícula: 0074, **Aux de Serviços Gerais**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo ocupado(a) pelo servidor(a) **ROSEMEIRE SOUZA ANDRADE** , **matricula:** 0074, **Aux de Serviços Gerais** , em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00302/2023-70 (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **LUCY DO ESPIRITO SANTO BRITO**, matrícula: 25803, Professora, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo (a) pelo servidor(a) **LUCY DO ESPIRITO SANTO BRITO**, **matricula: 25803**, **Professora**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00315/2023-49 (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO SNº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **GILDETE ARAUJO DE GUSMÃO**, matrícula: 52, Assistente **Administrativo**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho , ocupado(a) pelo servidor(a) **GILDETE ARAUJO DE GUSMÃO, matrícula: 52, Assistente Administrativo**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.000312/2023-13, (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO SNº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **JOSELISCE LOURDES COPQUE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula: 871, Professor, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho , ocupado(a) pelo servidor(a) **JOSELISCE LOURDES COPQUE DOS SANTOS PEREIRA , matricula: 871, Professora**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00314/2023-02, (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO SNº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **LUCIENE FRANCISCA DE JESUS**, matrícula: 914, Professora, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO que em virtude da notificação, foi exarado estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que **novamente provocado** o STF ( Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho , ocupado(a) pelo servidor(a) **LUCIENE FRANCISCA DE JESUS**, matrícula: 914, **Professora**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00312/2023-13 (PEC-N Nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais